

EMENDA Nº - CAE
(ao PRS nº 72 de 2010)

Dê-se ao inciso II do §1º do art.1º do PRS 72 de 2010 a seguinte redação:

“Art.1º.....

§

I -

II - ainda que submetidos a qualquer processo de transformação, beneficiamento, montagem, acondicionamento, reacondicionamento, renovação ou recondicionamento, resultem em mercadorias ou bens com Conteúdo de Importação superior a cinquenta por cento.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O nobre Senador Eduardo Braga, por meio de Substitutivo, propõe que a alíquota unificada do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação incida sobre os bens e mercadorias importados do exterior que, após o desembaraço aduaneiro, ainda que, submetidos a qualquer processo de transformação, beneficiamento, montagem, acondicionamento, reacondicionamento, renovação ou recondicionamento, tenham conteúdo de importação superior a quarenta por cento.

Consideramos esse percentual demasiado. O exigência de, no mínimo, cinquenta por cento para conteúdo importado, após qualquer processo de transformação do bem ou da mercadoria, parece-nos mais justa, razão pela qual pedimos o apoio dos nossos pares para aprovar a presente emenda .

Sala da Comissão,

Senador CYRO MIRANDA